



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Presidência do Conselho:

Declaração ao decreto n.º 33:992, que autoriza o Ministro das Colónias a conceder à Companhia União Fabril o exclusivo de pesquisas e o direito de exploração de todos os jazigos minerais — com excepção de diamantes, petróleos e quaisquer óleos minerais, produtos betuminosos e gases hidrocarbonados que os acompanhem — existentes na colónia de Angola.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 34:098 — Fixa, a partir de 1 de Janeiro de 1945, o quadro dos terceiros oficiais e dactilógrafos da Inspeção Geral de Finanças — Torna extensivo à nomeação a inspectores contabilistas o que, quanto à nomeação de sub-inspectores contabilistas, dispõe o artigo 259.º do decreto n.º 32:341.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 34:099 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 2) do artigo 98.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 34:100 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de construção de um edifício para serviços clínicos em S. Jacinto (acabamentos).

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 34:101 — Cria a secretaria privativa da Academia Portuguesa da História.

Decreto-lei n.º 34:102 — Insere disposições indispensáveis ao regular funcionamento de serviços dependentes da Direcção Geral do Ensino Técnico Elementar e Médio — Revoga o § 2.º do artigo 8.º do decreto-lei n.º 24:571.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 34:103 — Declara de utilidade pública as instalações estabelecidas e a estabelecer pela Câmara Municipal de Évora na área do seu concelho destinadas a transformação e distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos.

como, por lapso, foi escrito na cópia enviada à Imprensa Nacional de Lisboa para publicação no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 8 de Novembro de 1944. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Inspeção Geral de Finanças

Decreto-lei n.º 34:098

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro dos terceiros oficiais e dactilógrafos, a que se refere o artigo 169.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 32:341, de 30 de Outubro de 1942, é fixado, a partir de 1 de Janeiro de 1945, respectivamente, em 12 e 4 funcionários.

Art. 2.º É tornado extensivo à nomeação a inspectores contabilistas da Inspeção Geral de Finanças o que, quanto à nomeação de sub-inspectores contabilistas, dispõe o artigo 259.º do referido decreto n.º 32:341.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Novembro de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supício Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:099

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, do decreto n.º 33:992, publicado pelo Ministério das Colónias, Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais, no *Diário do Governo* n.º 215, 1.ª série, de 30 de Setembro de 1944, está escrito no artigo 3.º: «... nos termos do disposto no artigo 88.º do decreto de 20 de Setembro de 1906, ...», e não: «... nos termos do disposto no artigo 18.º do decreto de 20 de Setembro de 1906, ...»,

da quantia de 900.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 2.000.000\$ inscrita no n.º 2) «Lubrificantes (óleos e massas) para fornecer aos navios, etc.», do artigo 98.º «Material de consumo corrente», capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção do Serviço de Abastecimentos», do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico.

Art. 2.º É anulada a quantia de 900.000\$ na verba de 17.000.000\$ inscrita na alínea a) «Combustíveis, etc.» do n.º 1) «Força motriz» do artigo 104.º «Outros encargos» dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Novembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caetano da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos
Nacionais

Decreto n.º 34:100

Considerando que foram adjudicadas a Alcindo Rodrigues Ribeiro César as obras de construção de um edifício para serviços clínicos em S. Jacinto (acabamentos);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e setenta dias, que abrange parte do ano económico de 1944 e o de 1945;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Alcindo Rodrigues Ribeiro César para a execução das obras de construção de um edifício para serviços clínicos em S. Jacinto (acabamentos), pela quantia de 349.000\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 190.000\$ no corrente ano e de 159.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Novembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Augusto Cancela de Abreu*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

Decreto-lei n.º 34:101

O artigo 23.º dos estatutos aprovados pelo decreto n.º 27:913, de 31 de Julho de 1937, preceitua que «quanto a Academia Portuguesa da História não carecer de secretaria privativa, a secretaria do Arquivo Nacional da Torre do Tombo assegurará o expediente daquela, mediante a distribuição de serviço que o seu director determinar».

O ritmo em que se vem desenvolvendo a actividade da Academia e a consequente complexidade dos serviços administrativos e de expediente já não permitem que a secretaria do Arquivo Nacional da Torre do Tombo dê cumprimento ao encargo imposto pela disposição acima referida.

Torna-se, por isso, indispensável e urgente organizar a secretaria da Academia.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada a secretaria privativa da Academia Portuguesa da História.

Art. 2.º Compete ao secretário geral da Academia a orientação e fiscalização dos trabalhos da secretaria, e o chefe desta é perante êle responsável por todo o serviço.

Art. 3.º O quadro do pessoal da secretaria e os respectivos vencimentos constam do mapa anexo ao presente decreto-lei.

Art. 4.º O provimento dos lugares do quadro realizar-se-á nas condições a estabelecer no regulamento da Academia.

§ único. As primeiras nomeações serão feitas pelo Ministério da Educação Nacional entre pessoas que tenham prestado serviço na Academia.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Novembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caetano da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Quadro a que se refere o artigo 3.º do decreto-lei n.º 34:101

Número de funcionários	Categorias	Vencimento mensal
1	Chefe de secretaria	1.200\$00
1	Terceiro oficial	900\$00
1	Aspirante	700\$00
1	Contínuo de 2.ª classe	500\$00

Ministério da Educação Nacional, 11 de Novembro de 1944. — O Ministro da Educação Nacional, *José Caetano da Mata*.

Direcção Geral do Ensino Técnico Elementar
e Médio

Decreto-lei n.º 34:102

Tomam-se pelo presente diploma algumas disposições que a experiência mostrou serem indispensáveis ao re-